



FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Acordo de Cooperação Técnica

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO
DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE)
E O SERVIÇO FEDERAL DE
PROCESSAMENTO DE DADOS
(SERPRO) PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

A **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no endereço Av. Franklin Roosevelt nº 166, Centro, CEP 20021-120, inscrita no CNPJ sob o nº 33.787.094/0001-40, neste ato representada, pelo Presidente MARCIO POCHMANN, nomeado por meio de Portaria da Casa Civil nº 2776, de 7 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 8 de agosto de 2023, portador do registro geral nº 701XXXXXX1, expedido por SJS/RS, e do CPF nº XXX.635.050-XX; e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, com sede na cidade de Brasília – DF, no endereço Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Módulo V, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM, nomeado por meio da Ata da 6ª Reunião Extraordinária de 2023 do Conselho de Administração de 24 de fevereiro de 2023, publicado no site do Serpro¹, portador do registro geral nº 18.XXX.XXX-4, expedido por SSP/SP, e do CPF nº XXX.685.858-XX, domiciliado em Brasília – DF.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo IBGE nº 03601.000049/2024-67 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

¹ <https://www.transparencia.serpro.gov.br/aceso-a-informacao/atas-de-reuniao/atas-2023/conselho-de-administracao/ata-da-2a-rcao-de-27-02-2023-tarjada.pdf>

O presente ACORDO tem por objeto a cooperação entre o SERPRO e o IBGE visando conferir maior eficiência e eficácia na obtenção de dados de governo e a identificação de oportunidades para o desenvolvimento de novas soluções digitais do ecossistema de informações estatísticas e geográficas.

Subcláusula primeira. Entende-se por “obtenção de dados de governo” àqueles que o(s) Órgão(s) Controlador(es) autorizou(aram) expressamente, respeitando os limites legais, o Serpro ou o IBGE obterem acesso.

Subcláusula segunda. A execução das atividades poderá abranger a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação, o compartilhamento tecnológico e de capital intelectual, mão-de-obra especializada, capacidades, pesquisas e demais materiais que reflitam o conhecimento de mercado, ferramentas e melhores práticas de marketing digital, design thinking e design da informação, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários para a consolidação do objeto deste Acordo, tudo nos limites das condições doravante estipuladas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho (Anexo A) que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACORDO, bem como toda documentação técnica que dele resulte e cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula primeira. O Plano de Trabalho poderá, desde que mantido o objeto deste Acordo e com a anuência dos partícipes, ser modificado por meio da celebração de termos aditivos a este Acordo, na ocorrência de identificação de novas oportunidades de negócios que ensejem a estruturação de propostas, de modo a subsidiar a futura prestação de serviços.

Subcláusula segunda. Os Anexos deste ACORDO integram o presente e, como tal, deverão ser observados.

CLÁUSULA TERCEIRA – TERMOS E CONDIÇÕES

Para fins deste ACORDO, estabelecem os partícipes que a expressão “Informações Confidenciais” significa quaisquer informações e dados, comerciais, industriais ou de projetos técnicos relativos ao presente acordo ou em desenvolvimento pelos partícipes, incluindo-se o presente ACORDO, ressalvando do compartilhamento de informações os dados abrangidos pelo sigilo estatístico.

Subcláusula primeira. Também serão Informações Confidenciais os dados, textos, correspondências, conhecimento, esquemas, informações financeiras, estratégias, práticas de negócio e informações reveladas oral, eletrônica, fisicamente ou visualmente, independente do meio em que forem transmitidas ou armazenadas, que indicarem esta natureza.

Subcláusula segunda. Fica estabelecido que todas as Informações Confidenciais trocadas entre os partícipes se subordinam ao seguinte padrão de critérios:

- a) deverão ser usadas única e exclusivamente para fins de execução do presente acordo de cooperação;

b) não serão distribuídas, reveladas ou divulgadas de modo algum para terceiros, exceto para seus próprios funcionários que tenham necessidade justificada de ter conhecimento das referidas Informações Confidenciais e que, previamente, estejam obrigados à confidencialidade por instrumento específico de compromisso formal de sigilo estatístico. Todos os funcionários que tiverem acesso às Informações Confidenciais também estão sujeitos ao compromisso de sigilo à luz deste ACORDO;

c) os partícipes se comprometem a não permitir que qualquer funcionário envolvido direta ou indiretamente na execução do presente Acordo, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações confidenciais, que se restringem estritamente ao cumprimento do ACORDO.

Subcláusula terceira. As obrigações não se aplicam, entretanto, às informações que:

a) a parte receptora da informação possa comprovar que já são de domínio público ou que se tornaram disponíveis para o público por outro meio;

b) já se encontravam sob a posse da parte receptora anteriormente o recebimento da parte emissora, conforme se comprove por registros escritos e documentos formais;

c) sejam liberadas formalmente pela parte emissora; e

d) a revelação seja exigida por lei, regras impostas por órgãos governamentais competentes ou por ordem judicial, somente até a extensão de tais ordens, desde que os partícipes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Subcláusula quarta. Os partícipes não se opõem à realização de outros acordos de cooperação vinculados a oportunidades similares.

Subcláusula quinta. A revelação de informações gerais, comerciais ou confidenciais não implicará em obrigação de reciprocidade.

Subcláusula sexta. Todas as informações confidenciais trocadas entre os partícipes, em meio físico ou eletrônico, deverão ser devolvidas para a parte emissora ou destruídas pela parte receptora, imediatamente após a extinção deste Acordo. Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Subcláusula sétima. Os PARTÍCIPES devem preservar a confidencialidade das informações trocadas no âmbito do presente ACORDO, sendo que cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste ACORDO.

Subcláusula oitava. Deverá ser comunicado à parte proprietária da informação de forma imediata, expressa e antes de qualquer divulgação, a revelação objeto da alínea “d” da Subcláusula terceira desta cláusula, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente.

Subcláusula nona. Os partícipes se comprometem, nos termos do Anexo B – (TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS), ao cumprimento das condições e responsabilidades estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) Designar equipe técnica, requisitando a participação de profissionais especializados, quando necessária, para a realização das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho.
- a) Supervisionar, monitorar e promover a execução do objeto deste ACORDO na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho.
- b) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final.
- c) Fornecer ao PARTÍCIPE as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas.
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo.
- e) Manter sigilo das informações sensíveis, conforme a classificação da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 13.709/2018, respectivamente, Lei de Acesso à Informação (LAI) e Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), obtidas em razão da execução do ACORDO, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes, nos termos da Cláusula Terceira; e
- f) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual.

Subcláusula única. O SERPRO e o IBGE concordam em disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais, mediante custeio próprio, no limite de suas possibilidades, para a execução do presente instrumento, de modo a cumprir as atividades previstas no Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IBGE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do IBGE:

- a) Executar as ações e atividades previstas no Plano de Trabalho, objeto deste ACORDO, assim como monitorar os resultados.
- b) Coordenar a interlocução, quando necessária, com outras unidades do IBGE ou outros órgãos do Governo Federal para solicitação de informações e esclarecimentos.
- c) Disponibilizar informações e dados disponíveis necessários para a execução das atividades.
- d) Disponibilizar documentos, informações e orientações técnicas que auxiliem na utilização das informações fornecidas, assim como prestar os esclarecimentos necessários à execução do presente ACORDO.
- e) Levantar e propor requisitos funcionais e não funcionais para o desenvolvimento de proposta de implementação conforme o Plano de Trabalho; e
- f) Manter e assegurar o sigilo sobre as informações e dados que forem disponibilizados ou gerados a partir deste ACORDO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SERPRO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do SERPRO:

- a) Executar as ações e atividades previstas no Plano de Trabalho, objeto deste ACORDO, assim como monitorar os resultados.
- b) Supervisionar a execução de testes.
- c) Coordenar a interlocução, quando necessária, com parceiras, contratadas ou unidades vinculadas do SERPRO envolvidas na construção das propostas para o desenvolvimento de soluções ou outras iniciativas congêneres que envolvam a tecnologia da informação para fins de apoio às atividades, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.
- d) Disponibilizar tecnologia necessária para a execução das atividades no limite de sua disponibilidade interna.
- e) Disponibilizar documentos, informações e orientações técnicas que auxiliem na utilização das informações fornecidas, assim como prestar os esclarecimentos necessários à execução do presente ACORDO, ressalvados os casos de sigilo de negócio, estratégia comercial e necessário sigilo.
- f) Manter e assegurar o sigilo sobre as informações e dados que forem disponibilizados ou gerados a partir deste ACORDO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da celebração do presente ACORDO, cada partícipe designará formalmente os colaboradores envolvidos e responsáveis por gerenciar, zelar por seu fiel cumprimento bem como coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações e marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita a outra parte, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão na cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual incidentes exclusivamente sobre os resultados das atividades desenvolvidas no âmbito do presente ACORDO serão de titularidade de ambos os PARTÍCIPES, observados os termos da Lei nº 9.279/1996, Lei nº 9.610/1998 e Lei nº 9.610/1998.

Subcláusula primeira. Documentos, códigos-fonte, diagramas e informações técnicas dos programas de computador desenvolvidos pelos PARTÍCIPES, a qualquer tempo e relacionados com esse ACORDO, são considerados segredo industrial e não poderão ser compartilhados com terceiros.

Subcláusula segunda. A cessão a terceiros ou a exploração dos direitos de propriedade referidos no caput desta Cláusula, não poderá ser realizada sem a anuência, formalizada por escrito, da outra parte.

Subcláusula terceira. A obra intelectual desenvolvida por um PARTÍCIPLE isoladamente, ainda que para a finalidade do presente ACORDO, será sua propriedade.

Subcláusula quarta. O presente instrumento não concede ou transmite qualquer licença ou direito de uso de direito patenteável, direito autoral, direito sobre marca registrada ou qualquer outro meio de propriedade exclusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INTEGRIDADE, ANTICORRUPÇÃO E CÓDIGO DE ÉTICA

Os PARTÍCIPES firmam compromisso de conduzir a gestão deste ACORDO fundamentado nos mais elevados princípios éticos e morais, estimulando e promovendo a conduta ética dos empregados envolvidos nesta relação ora estabelecida, e atuando decisivamente na prevenção da fraude e corrupção, contribuindo assim para um ambiente de transparência e integridade.

Subcláusula única. Declaram, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, que estão cientes e concordam inteiramente com o Código de Ética, Conduta e Integridade do SERPRO, com a Política de Integridade e Anticorrupção do SERPRO, e o Programa Corporativo de Integridade do SERPRO, disponíveis no endereço www.serpro.gov.br, bem como com o Programa de Integridade do IBGE, disponível no endereço www.ibge.gov.br/aceso-informacao/aco-es-e-programas.html, devendo observá-los durante toda a execução do presente ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADERÊNCIA À LEI Nº 13.709 DE 2018

As condições relativas à aderência dos PARTICÍPES à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) estão discriminadas no Anexo B – Tratamento e Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ACORDO será de 06 (seis) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, mediante a celebração de Termo Aditivo e reavaliação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente ACORDO poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- c) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente.

Subcláusula terceira. As partes definem que no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar a descontinuidade do objeto do ACORDO, a critério do SERPRO, este poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas no presente ACORDO;
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto;
- c) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção do ACORDO, notificando o outro parceiro com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, seguida do posterior consenso entre os partícipes;

- d) pela constatação de falsidade ou incorreção de informação em documento apresentado, a qualquer tempo; e
- e) pela verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas ao presente ACORDO, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Qualquer ação promocional relacionada a este ACORDO somente poderá ser feita por um PARTÍCIPE, mediante anuência expressa do outro.

Subcláusula única. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será obrigatoriamente destacada a colaboração dos PARTÍCIPES. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Serão observadas as disposições que seguem, no âmbito da execução deste Acordo:

- a) A celebração deste ACORDO não implica nenhuma espécie de sociedade, associação, joint venture, relação de parceria ou de representação comercial, solidariedade obrigacional, nem qualquer responsabilidade direta ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza, nem alienação ou sucessão, seja entre os PARTÍCIPES, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma dos PARTÍCIPES;
- b) Os funcionários envolvidos na execução dos trabalhos permanecerão, administrativa e juridicamente, subordinados aos seus respectivos empregadores, não resultando para a outra parte vínculo empregatício de qualquer natureza, nem qualquer tipo de obrigação trabalhista e/ou previdenciária em relação aos mesmos;
- c) É vedada a ambos os PARTÍCIPES a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e das obrigações decorrentes deste ACORDO, sob pena de rescisão automática do mesmo;

d) Os casos omissos serão solucionados por entendimento entre os PARTÍCIPES e as divergências oriundas do presente ACORDO serão dirimidas, preferencialmente, pela via administrativa;

e) Aplicam-se, na interpretação e na execução do presente ACORDO, incluindo-se aos casos omissos, os princípios de Direito Público e de forma subsidiária os princípios de Direito Privado, notadamente a teoria geral dos contratos e o princípio da boa-fé objetiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente ACORDO, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os PARTÍCIPES, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução deste ACORDO.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

(assinado eletronicamente)

Marcio Pochmann

Presidente

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

(assinado eletronicamente)

Alexandre Gonçalves de Amorim

Diretor-Presidente

Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO)

ANEXO A

PLANO DE TRABALHO – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1. DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

CNPJ: 33.787.094/0001-40

Endereço: Av. Franklin Roosevelt nº 166, Centro Cidade: Rio de Janeiro Estado: RJ

CEP: 20021-120

DDD/Fone: +55 21 2142 4501

Esfera Administrativa: Federal Nome do responsável: Marcio Pochmann

CPF: XXX.635.050-XX

RG: 701XXXXXX1

Órgão expedidor: SJS/RS

Cargo/função: Presidente

PARTICIPE 2: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

CNPJ: 33.683.111/0001-07

Endereço: St. de Grandes Áreas Norte Quadra 601 Módulo "V", Edifício Sede - Asa Norte
Cidade: Brasília Estado: DF

CEP: 70836-900

DDD/Fone: (61) 2021-8133

Esfera Administrativa: Federal Nome do responsável: Alexandre Gonçalves de Amorim

CPF: XXX.685.858-XX

RG: 18.XXX.XXX-4

Órgão expedidor: SSP/SP

Cargo/função: Diretor-Presidente

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Plano de Trabalho é a cooperação técnica entre os Partícipes visando conferir maior eficiência e eficácia na obtenção de dados de governo e a identificação de oportunidades para o desenvolvimento de novas soluções digitais do ecossistema de informações estatísticas.

1.2. Entende-se por “obtenção de dados de governo” àqueles que o(s) Órgão(s) Controlador(es) autorizou(aram) expressamente, respeitando os limites legais, o Serpro ou o IBGE obterem acesso.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando que o IBGE é o provedor de dados e informações estatísticas oficiais do país e que consta no Planejamento Estratégico do SERPRO o objetivo de "Potencializar a atuação do Serpro no mercado não OGU" a celebração do ACORDO em questão permitirá que o SERPRO amplie conhecimentos relacionados às informações estatísticas oficiais que possibilite a concepção de novas soluções e potencialize as contratações junto à cadeia produtiva.

3.2. O IBGE vem empreendendo esforços para obter dados mais precisos, de forma automatizada, para ofertar informações estatísticas que subsidiem a implementação de políticas públicas mais assertivas. O Serpro, por outro lado, busca aperfeiçoamento em tratamento de dados estatísticos e ampliar a disponibilização de soluções inovadoras. O estabelecimento de novos negócios a partir dessas soluções convergem com a necessidade de alcance de receita operacional líquida no mercado privado.

3.3. Diante desse contexto, há convergência de interesses entre os Partícipes no intuito de promover maior eficiência nos processos de coleta, de tratamento de dados e de estimular a concepção de soluções inovadoras para o desenvolvimento de novos negócios.

3.4. A convergência entre o SERPRO e o IBGE ocorre na interseção entre a prestação de serviços tecnológicos, especialmente no processamento de dados, e o objetivo de produzir informações estatísticas e geográficas essenciais para o desenvolvimento e planejamento do país. Essa convergência pode se manifestar em colaborações específicas, compartilhamento de recursos e tecnologias, além da busca por eficiência e inovação nos processos de ambas as instituições.

4. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

4.1. O objetivo geral do presente ACORDO é a coleta de subsídios técnicos e a junção de esforços para fins de avaliação da viabilidade técnica e comercial de oportunidades de negócios, com a estruturação de propostas para o desenvolvimento de soluções ou outras iniciativas congêneres que envolvam a tecnologia da informação, para o apoio às atividades estatísticas nos seus diferentes níveis de maturidade.

4.2. Este ACORDO tem como intuito promover ações que ajudem a resolver/melhorar as seguintes questões:

4.2.1. Compartilhamento de conhecimento sobre dados estatísticos e a consequente potencialização de novos insights do ecossistema;

4.2.2. Modernização de processos/procedimentos de obtenção e de tratamento de dados;

4.2.3. Disponibilização de informações estatísticas com maior eficiência e eficácia; e,

4.2.4. Concepção de soluções inovadoras e sustentáveis que gerem inteligência à Administração Pública para se evitar o desperdício de recursos.

5. METODOLOGIA

5.1. Os trabalhos contemplam as atividades previstas neste Plano de Ação, e serão realizados por meio da colaboração de participantes designados por cada instituição partícipe, conforme disposto no Acordo de Cooperação Técnica do qual este Plano de Trabalho faz parte. Na identificação de novas oportunidades de negócios poderão ser estruturadas propostas de modo a subsidiar a futura prestação de serviços, ocasião em que o Plano de Trabalho poderá ser modificado por meio da instituição de iniciativas específicas, a serem detalhadas em anexos ao Plano de Trabalho. Toda e qualquer modificação será realizada por meio da celebração de termos aditivos, desde que mantido o objeto deste Acordo.

5.2. Não haverá repasse de recursos financeiros entre as instituições partícipes para execução das ações previstas no presente Plano de Trabalho. Eventuais despesas serão custeadas pelas instituições partícipes, de acordo com as respectivas disponibilidades orçamentárias.

5.3. As instituições partícipes utilizarão materiais e equipamentos próprios, podendo cada partícipe adquirir materiais necessários à consecução das ações previstas, desde que custeadas com recursos próprios. As reuniões de trabalho serão preferencialmente realizadas remotamente por meio de videoconferência.

6. UNIDADES RESPONSÁVEIS E GESTORES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTÍCIPE	ÁREA	GESTOR
IBGE	Diretoria de Tecnologia da informação	Marcos Vinicius Ferreira Mazoni
Serpro	Superintendência de Governo Digital / Diretoria de Relacionamento com Cliente / Serpro	Jacimar Gomes Ferreira

7. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

7.1. A tabela de “Cronograma de Execução” a seguir engloba de forma geral as etapas de execução e respectivas previsões de prazos, que poderão sofrer modificações conforme a execução das atividades do Acordo, as peculiaridades das oportunidades de negócios identificadas e do surgimento de novas oportunidades de negócios.

7.2. Nos termos da subcláusula primeira da cláusula segunda deste Acordo, o Plano de Trabalho poderá ser modificado por meio da celebração de termos aditivos na identificação de novas oportunidades de negócios, quando haverá a designação de cronograma de execução específico.

AÇÃO	PRODUTO	FORMATO	RESPONSÁVEL IBGE	RESPONSÁVEL SERPRO	INÍCIO DA AÇÃO (DIA)	TÉRMINO DA AÇÃO	TEMPO DE EXECUÇÃO
Realizar diagnóstico da demanda no âmbito do IBGE	Apresentação do diagnóstico	PDF	Marcos Vinicius Ferreira Mazoni	Jacimar Gomes Ferreira	1	45	45
Definir mapa inicial de oportunidades de negócio	Apresentação do mapa inicial de oportunidades	PDF	Marcos Vinicius Ferreira Mazoni	Jacimar Gomes Ferreira	46	90	45
Propor cronogramas específicos para cada oportunidade de negócio, conforme o item B "DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO"	Formalização das oportunidades de Negócios	PDF	Marcos Vinicius Ferreira Mazoni	Jacimar Gomes Ferreira	91	180	180

8. DAS ALTERAÇÕES DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

8.1. O cronograma de execução acima poderá ser alterado durante a vigência deste Acordo, mediante anuência de ambos os PARTÍCIPES, em decorrência de novas oportunidades identificadas, replanejamento de atividades, e outros fatores não previstos inicialmente, nos moldes do delimitado neste Acordo.

ANEXO B

TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DESTE ANEXO

1.1. O presente Anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelos Partícipes no que se refere à aplicabilidade da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para efeitos deste termo, serão consideradas as seguintes definições:

2.1.1. Leis e Regulamentos de Proteção de Dados - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se aí as decisões e as normas publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao tratamento de dados pessoais no território nacional e que sejam pertinentes ao tratamento de dados pessoais objeto do contrato.

2.1.2. LGPD ou Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e suas respectivas alterações posteriores.

2.1.3. Parte(s) ou Partícipe(s) - são os signatários do Acordo, podendo, na sua execução, atuar como controladores e/ou operadores;

2.1.4. Serviço - atividades e serviços que serão fornecidos ou realizados pelos Partícipes, nos termos do Acordo.

2.1.5. Colaborador(es) - significa qualquer empregado, funcionário ou terceirizado, representante ou preposto, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome dos Partícipes e que tenha acesso a dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, por força da prestação dos serviços.

2.1.6. Incidente de Segurança da informação – significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais.

2.1.7. Autoridades Fiscalizadoras - significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à Autoridade Nacional de Proteção de dados (ANPD).

2.2. Os termos “tratamento”, “dado pessoal”, “dado pessoal sensível”, “ANPD”, “titular”, “Relatório de Impacto à Proteção de Dados”, “controlador” e “operador” terão, para os efeitos deste Anexo, o mesmo significado atribuído pela LGPD.

2.2.1. Para os fins deste Anexo, no âmbito do presente Acordo de Cooperação e/ou Parceria firmado, os Partícipes serão controladores, sendo competentes para tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

2.3. Os Partícipes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais da liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento

de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observando-se, em especial, o disposto nas Leis 13.709/2018 e 12.965/2014.

3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1. São deveres dos Partícipes:

3.1.1. Realizar o tratamento de dados pessoais com base nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 e/ou Capítulo IV da LGPD, às quais se submeterão os serviços, e responsabilizar-se: (i) pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular; (ii) pela compatibilidade no tratamento com as finalidades informadas; (iii) pela definição da forma de tratamento dos referidos dados, informando ao titular que seus dados pessoais são compartilhados na forma prevista neste Contrato.

3.1.2. Acaso, a exclusivo critério de qualquer dos Partícipes, se realize tratamento de dados pessoais baseado em "consentimento" (arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), a Parte respectiva responsabilizar-se-á pela guarda adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo titular, e deverá informá-lo sobre o uso compartilhado de seus dados pessoais, visando atender às finalidades para o respectivo tratamento.

3.1.2.1. A Parte que realizar o tratamento dos dados pessoais baseado no consentimento, deverá ainda compartilhar o instrumento de consentimento com a outra Parte, quando solicitado, para análise da conformidade e para outras estritamente necessárias à correta execução do contrato, e também visando atender a requisições e determinações das autoridades fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou órgãos de controle administrativo.

3.1.3. Garantir que o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do acordo e/ou contrato e do serviço em questão, e utilizá-lo, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

3.1.4. Apoiar a outra Parte no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

3.1.5. Comunicar à outra parte, em até dez dias, sobre o resultado de auditoria realizada pela ANPD que diga respeito ao serviço em questão e na medida em que se refiram a dados pessoais tratados pela outra Parte, que deverão ser corrigidos, em um prazo razoável.

3.1.6. Informar imediatamente à outra Parte quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais, sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente acordo.

3.1.7. Informar imediatamente à outra Parte, sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente contrato, assim que tomar conhecimento de:

a) qualquer investigação ou apreensão de dados pessoais sob o controle da outra Parte por servidores do Governo ou qualquer indicação específica de que tal investigação ou apreensão seja iminente, bem como, quaisquer outros pedidos oriundos desses servidores e/ou;

b) qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de dados pessoais da outra parte.

3.2. O subitem anterior interpreta-se em consonância com o detalhamento do serviço e as responsabilidades dos Partícipes previstas neste acordo e seus demais anexos, caso existam.

4. DOS COLABORADORES DOS PARTES

4.1. Os Partícipes assegurarão que o tratamento dos dados pessoais fique restrito aos colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no presente acordo, bem como que tais colaboradores:

4.1.1. Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento.

4.1.2. Tenham conhecimento das obrigações objeto do acordo, incluindo as obrigações do presente documento.

4.2. Todos os colaboradores dos Partícipes, bem como os em exercício, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais.

5. DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

5.1. Os Partícipes adotarão medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos dados pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, deverão levar em conta os riscos que são apresentados pelo tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de segurança, identificação de vulnerabilidades, e adequada gestão de risco.

5.2. Em caso de Incidente de Segurança quanto aos dados pessoais objeto do presente Acordo, inclusive de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, a Parte que tiver ciência comunicará à outra imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela Parte; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de titulares afetados; (v) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso não se disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, a Parte deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa, com todas as informações indicadas, deverá ser enviada no prazo máximo de 5 dias a partir da ciência do incidente.

5.3. Fica estabelecido que os Partícipes não informarão a nenhum terceiro a respeito de quaisquer incidentes, exceto quando exigido por lei ou decisão judicial, hipótese em que uma Parte notificará à outra e cooperará no sentido de limitar o âmbito das informações divulgadas ao que for exigido pela legislação vigente.

6. DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

6.1. As transferências de dados pessoais para um outro país, ou seja, um país diferente daquele em que os dados pessoais são disponibilizados, são permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do presente Acordo e desde que observado o previsto no Capítulo V da LGPD, incluindo, quando aplicável, as futuras cláusulas-padrão aprovadas pela ANPD para a transferência internacional de dados pessoais, sempre que estiverem disponíveis, ou, quando aplicável, cláusulas contratuais exigidas por países destinatários.

7. DA ELIMINAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

7.1. Os Partícipes acordam que, quando do término da vigência do Acordo DE Cooperação Técnica e/ou Parceria, darão por encerrado o tratamento de dados pessoais e, em no máximo 30 dias, esses serão eliminados completamente e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese autorizativa da LGPD.

8. DAS RESPONSABILIDADES

8.1. Eventuais responsabilidades dos Partícipes, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Anexo, no contrato em que ele se insere e também conforme o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

9. DOS DIREITOS DOS TITULARES

9.1. Os direitos dos titulares dos dados pessoais previstos em legislação serão respeitados e atendidos pela Parte responsável, que deverá decidir como eventuais requisições dos próprios titulares deverão ser atendidas. Caso algum titular de dados pessoais tratado no âmbito do presente Acordo, faça sua requisição à Parte não responsável, como por exemplo, solicite a retificação, atualização, correção ou acesso aos seus dados pessoais, esta requisição será encaminhada imediatamente à outra Parte, para que esta proceda com o atendimento da requisição feita.

9.2. No caso de uma requisição de exclusão dos dados pessoais pelos titulares, a Parte responsável poderá mantê-los em seus sistemas, caso haja qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, como por exemplo, para resguardo de direitos e interesses legítimos.

9.3. Para os serviços descritos neste Acordo, os Partícipes deverão adotar as salvaguardas de segurança descritas no item 5 e as medidas de transparência previstas na LGPD, em especial nos artigos 9º; 23, inciso I e parágrafo 3º no Capítulo III e ainda no Capítulo II da Lei nº 12.527/2011, a chamada Lei de Acesso à Informação (LAI).

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Sem prejuízo de eventuais disposições sobre mediação e jurisdição, estabelece que:

10.2 Caso necessário, para atender aos requisitos de quaisquer mudanças na LGPD ou em outras leis e regulamentos de proteção de dados, as Partes poderão estabelecer ajustes no presente Anexo.

10.3 Caso qualquer disposição deste Anexo seja inválida ou inexecutável, o restante das suas disposições permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexecutável deverá ser: (i) alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das partes o máximo possível ou, se isso não for possível, (ii) interpretada de maneira como se a disposição inválida ou inexecutável nunca estivesse contida nele.